



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS
RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -



Proc. n.º003.528-24.00/15-2 (principal n.º000.360-13.53/14-0)

Assunto: Impugnação PE 213/15

Informação n.º 0613/2015- ASJUR/CELIC

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto a Impugnação apresentada pela empresa UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA ao Edital de Pregão Eletrônico nº 213/CELIC/2015, que tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de limpeza, portaria, recepção e copeiragem, para exercer estas atividades no prédio da FEE.

Em síntese, a empresa requer que conste no Edital ou no Contrato (Anexo II) que as repactuações baseadas em alteração oriunda da majoração dos custos decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalentes, nos termos do art.10, §1.º da Instrução Normativa DDPE n.º001/2006 do Estado do Rio Grande do Sul não precisam obedecer ao interregno mínimo de um ano da proposta ou da última repactuação, sendo imediatamente exigíveis.

É o breve relato.

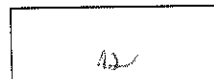
ADMISSIBILIDADE

A Legislação no caso da Modalidade Pregão prevê que em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do certame, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

A manifestação foi protocolada em 10.07.2015, obedecendo ao prazo legal de 2 dias úteis anteriores à data agendada para a sessão pública de abertura do certame, 15.07.2015, estando tempestiva. *x*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS
RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -



que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso. (Redação dada pelo Decreto nº 44.450, de 23 de maio de 2006) (GRIFO NOSSO)

Quanto ao reajustamento de preços o edital dispõe da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação.

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto Estadual nº. 44.365/2006.

5.5 Os preços dos contratos serão reajustados da seguinte forma:

- a) Montante "A": na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria, bem como mediante repactuação; e
- b) Montante "B": mediante repactuação desde a data da proposta ou da última repactuação até o mês da prestação dos serviços, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.6 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.7 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.8 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente. (GRIFO NOSSO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS
RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

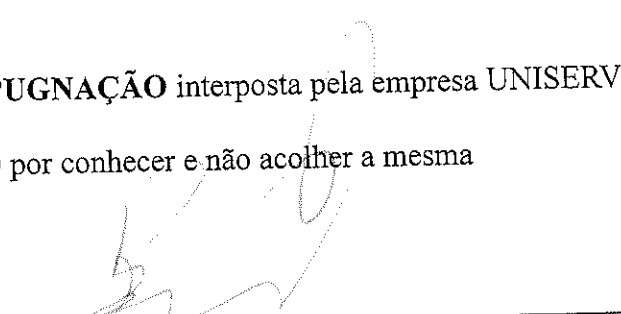
13

Proc. n.º000.360-13.53/14-0 (principal n.º000.360-13.53/14-0)

Assunto: Impugnação PE 213/15

Sr(a). Diretor(a):

Examinada a **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., **DECIDO** por conhecer e não acolher a mesma

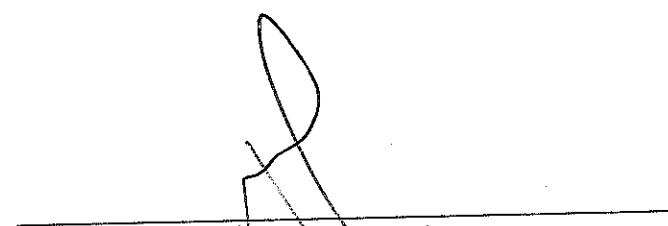


Pregoeiro (a)

De acordo, decido pela aprovação da Informação nº 0613/2015 – ASJUR/CELIC, pelos fundamentos e razões apresentadas.

Notifiquem-se as empresas interessadas.

Em 13.01.2015



Jairo Peres de Oliveira
Diretor do Dep. de Licitações Centralizadas/CELIC

Jairo Peres de Oliveira,
Matrícula 14112213,
Pregoeiro.